

DESPACHO N.º 8/2026

ASSUNTO: REGIME GERAL DE ACESSO E INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR /SELEÇÃO E SERIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Considerando que nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua atual redação, compete às instituições de ensino superior a fixação dos critérios de seleção e seriação dos candidatos no âmbito do regime geral de acesso e ingresso.

Decide-se:

1.º A seleção dos candidatos a cada curso é realizada com base:

- a) Nas provas de ingresso, independentemente do curso a que respeita, onde deve ser obtida uma classificação igual ou superior a 95 pontos numa escala de 0 a 200;
- b) Na nota de candidatura, onde deve ser obtida uma classificação igual ou superior a 95 pontos numa escala de 0 a 200.

2.º A nota de candidatura integra exclusivamente:

- a) A classificação do ensino secundário com um peso de 50%;
- b) A classificação da(s) prova(s) de ingresso, atribuída na escala de 0 a 200, com um peso de 50% (25% em cada prova nas situações em que o candidato realizou duas provas).

3.º A nota de candidatura quando o candidato realiza uma prova é calculada mediante a fórmula seguinte:

$$NC = (ES \times 0,50) + (P \times 0,50)$$

Em que:

NC : nota de candidatura;

ES : classificação do ensino secundário;

P : Prova de ingresso.

4.º A nota de candidatura quando o candidato realiza duas provas é calculada mediante a fórmula seguinte:

$$NC = (ES \times 0,50) + [(Pr1 \times 0,25) + (Pr2 \times 0,25)]$$

Em que:

NC : nota de candidatura;

ES : classificação do ensino secundário;

Pr1 : Uma prova de ingresso;

Pr2 : Uma prova de ingresso.

5.º À seleção e seriação dos candidatos, em tudo o que não estiver previsto no presente Despacho aplica-se o devido regime legal.

6.º O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Santarém, 19 de fevereiro de 2026

O Presidente